

ATA DE REUNIÃO

Data: 12.03.2021

Local: Videoconferência

Presenças: Desembargador. **Marçal Henri dos Santos Figueiredo**, Presidente;

Juiz do Trabalho **Max Carrion Brueckner**;

Juíza **Adriana Moura Fontoura**, representante da AMATRA IV;

Juiz do Trabalho **Edson Pecis Lerrer**; Diretor do Foro Trabalhista de Porto Alegre;

Servidor **João Luiz Peixoto da Silva**, Coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional;

Secretária: Taís Nunes de Albuquerque (AGE)

Horário: 16h -18h05min

Pauta:

1. Deliberações sobre a necessidade de adequações do TRT da 4ª Região em face da Resolução 291/2019 e da Resolução nº 344/ 2020 ambas do CNJ;
2. Avaliação das minutas do Plano de Segurança Institucional, do Plano de Formação e Especialização para Agentes da Polícia Judicial e da Portaria que dispõe sobre o Núcleo Especializado em Proteção e Escolta - NEPE.

Aos doze dias do mês de março do ano de 2021, às 16 horas, por meio de videoconferência, ocorreu reunião da Comissão Permanente de Segurança, contando com as presenças acima nominadas. Ausência justificada do Juiz do Trabalho Clocezar Lemes da Silva. A reunião foi coordenada pelo Presidente da Comissão, Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo, conforme registro que segue: **A Comissão deu início à análise de conformidade das ações e normativos do TRT da 4ª Região em relação à [Resolução CNJ nº 291/2019](#), que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em atenção ao determinado no PROAD nº 6735/2020.** Peixoto referiu ter selecionado os dispositivos da Resolução CNJ nº 291/2019 que merecem apreciação. A Comissão, então, passou a examiná-los: *“Art.. 11. Os Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais deverão instituir Comissão Permanente de Segurança, integrada por magistrados de primeiro e segundo graus, representante de associação de magistrados e servidor da área de segurança, se for o caso.”* - **A Comissão concluiu que, com a instituição da**

Comissão Permanente de Segurança pela Portaria nº 5.755, de 25 de novembro de 2011, o comando foi atendido pelo TRT da 4ª Região. “Art. 12.. A Comissão Permanente de Segurança dos Tribunais deve: I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança de seus órgãos;” - A Comissão entendeu que com a elaboração da minuta do Plano de Segurança Institucional e do Plano de Proteção e Assistência a Juízes em Situação de Risco (PPAJSR), que foi regulamentado pela Portaria nº 7.222, de 12 de dezembro de 2019, restou observada a exigência. II - instituir núcleo de inteligência;” - como o TRT da 4ª Região criou a Seção de Inteligência e Monitoramento, por meio da Portaria nº 2.427, de 7 de maio de 2014, a Comissão inferiu que houve o cumprimento do dispositivo. “III - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;” e “IV - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 2012;” - A Comissão asseverou que o Tribunal já atende a ambos os preceitos. “V - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;” - Peixoto esclareceu que o Tribunal possui um telefone de emergência que funciona 24 horas, que pode ser acionado pelos magistrados em situação de risco.. Acrescentou que a central recebe o chamado e aciona os agentes de segurança plantonistas, bem como a Comissão de Segurança. Propôs que a Comissão divulgue entre os magistrados o telefone desta central telefônica para que eles entrem em contato quando necessário. Neste aspecto, restou decidido que a Comissão de Segurança enviará e-mail a todos os magistrados do TRT da 4ª Região para divulgar o mencionado telefone da central de emergência 24 horas, e juntamente encaminhará um manual com as especificações das hipóteses em que o serviço pode ser solicitado/acionado. A comissão entendeu que a existência do telefone de plantão atende a exigência do inciso V. “Art. 13 Os Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, no âmbito de suas competências, adotarão, gradativamente, as seguintes medidas de segurança: IV. instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os magistrados, os integrantes de escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios. - Peixoto relatou que o TRT4 possui pórticos detectores de metais em todas as unidades, mas que não possui catracas (gates de entrada) para o controle de acesso no Prédio-Sede. A Comissão opinou pela instalação de catracas no

Prédio-Sede e entre o prédio 2 e 3 do Foro Trabalhista de Porto Alegre, e que o acesso dos servidores ocorra por meio de crachá, e o dos magistrados, por meio de biometria. “XI - vedação do recebimento de armas em fóruns, salvo excepcionalmente para exibição em processos, e apenas durante o ato;” - Ante a constatação da não ocorrência do fato, em face da competência da Justiça do Trabalho, não havendo apreensão de armas de fogo, a Comissão sugeriu que seja submetida à Assessoria Jurídica da Presidência a análise da necessidade ou conveniência de normatizar a matéria. “XII - disponibilização de armas de fogo para magistrados e agentes de segurança, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019” - Peixoto expôs que há disponibilização de armas de fogo para os agentes do Núcleo Especializado em Proteção e Escolta - NEPE, em questões específicas de segurança. Mencionou que estas mesmas armas de fogo poderiam ser também disponibilizadas para magistrados em situação de risco. Juíza Adriana, enfatizou que não há normativo prevendo a disponibilização de armas do NEPE aos magistrados. Juiz Max destacou que o Decreto 9.847/2019 não se refere a situações emergenciais, mas à arma de porte usual dos magistrados. Após debates, a Comissão depreendeu que a norma não está sendo atendida em relação aos juízes. “Art. 16. Os tribunais poderão requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, às Polícias da União, dos Estados e do Distrito Federal, o auxílio de força e a prestação de serviço de proteção a membros do Poder Judiciário e familiares em situação de risco. Parágrafo único. Os tribunais promoverão, em conjunto com os órgãos policiais: I - o estabelecimento de plantão policial para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos juízes e de seus familiares;” - A Comissão ressaltou que o Tribunal dispõe de canais para acionar os plantões já existentes das polícias judiciárias, e entendeu que o Núcleo Especializado em Proteção e Escolta - NEPE cumpre esta função, estando atendido o dispositivo, mas não nos exatos da Resolução CNJ nº 291/2019. “II - a imediata comunicação, ao tribunal, de qualquer evento criminal envolvendo magistrado na qualidade de suspeito ou autor de crime;” - A Comissão concluiu que a matéria já está disciplinada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 33), estando, portanto, atendida a norma. “Art. 18. Os tribunais deverão estabelecer regime de plantão de segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.” - A Comissão enfrentou a questão quando do debate acerca do inciso V, do art 12 da Resolução CNJ nº 291/2020, tendo considerado atendido o dispositivo. A Comissão passou à análise de adequação do Tribunal à [Resolução CNJ nº 344/2020](#), que regulamenta o

exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial. Quanto à referida Resolução, a Comissão concluiu que não há necessidade por ora de qualquer adequação dos procedimentos e das normas existentes no Tribunal, tendo em vista que ainda pende de normatização pelo próprio CNJ. Por fim, a Comissão aprovou as minutas do [Plano de Segurança Institucional](#), do [Plano de Formação e Especialização para Agentes da Polícia Judicial](#) e da [Portaria que dispõe sobre o Núcleo Especializado em Proteção e Escolta - NEPE](#), nos exatos termos em que propostas, decidindo pelo o seu encaminhamento à Presidência do Tribunal. Reunião encerrada às 18 horas e 05 minutos. Ata redigida pela servidora Taís Nunes de Albuquerque, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e encaminhada eletronicamente para validação dos presentes.